

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º
2358 | 014 | aut



CMUR

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.358

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º
1.929 DE 25 DE OUTUBRO DE 1984, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal nº 1.929 de 25/10/84, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - Produtividade Fiscal é o aprimoramento das atribuições visando contribuir para maior eficácia e incremento das atividades inerentes às Fiscalizações da Administração Municipal."

II - O artigo 5.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º - O valor unitário de cada ponto fica estabelecido em 0,003 (três milésimos) da UFIVRE - Unidade Fiscal de Volta Redonda, vigente no mês do pagamento da Gratificação-Prêmio de Produtividade."

III - O parágrafo 1.º do artigo 5.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º - A Gratificação-Prêmio de Produtividade obedecerá às seguintes limitações de pontos:

a) 4.000 (quatro mil) pontos aos Fiscais de Rendas e Tributos em atividade plena na Secretaria Municipal de Finanças.

b) 2.000 (dois mil) pontos aos demais Agentes de Fiscalização, desde que no restrito exercício de suas atividades nas respectivas Secretarias."





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2358	015

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2358

02.

IV - O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A Gratificação Prêmio de Produtividade será incorporada para todos os efeitos ao provento de aposentadoria considerando o número máximo de pontos estabelecidos nesta Lei."

V - O artigo 7º passa a ter um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A Gratificação-Prêmio de Produtividade para percepção da Gratificação Natalina ou do 13º Salário será a média dos pontos obtidos nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento."

VI - O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - No caso de afastamento, considerado por Lei como de efetivo exercício, a Gratificação-Prêmio de Produtividade será devida considerando a média aritmética dos pontos obtidos nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao afastamento e proporcionalmente ao número de dias afastados sem prejuízo dos pontos obtidos efetivamente com atividades realizadas."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de outubro de 1988


Marino Clinger Toledo Netto

PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 025/88

jcaa/.

